



POL-0017
Política de Brindes,
Presentes,
Hospitalidades e
Cortesias Corporativas

Política Interna e Externa

v. 2.1/2021

Sumário

Sumário	2
Registros de Revisões	2
Para quê serve essa Política?	3
A quem se aplica essa Política?	3
Diretrizes Gerais.....	3
Diretrizes Específicas.....	5
Diretrizes para oferta ou aceite de brindes.....	7
Diretrizes para oferta ou aceite de presentes.....	7
Diretrizes para oferta ou aceite de cortesias.....	8
Diretrizes para oferta ou aceite de hospitalidades.....	9
Outras disposições.....	9
Responsabilidades	10
Engajamento das Lideranças da EXTREME	11
Aceitação da Política.....	11
Nossa Linha Ética	11
Medidas Disciplinares	12
Comunicação e Treinamento.....	12
ANEXO I – Formulário de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias Corporativas.....	13

Registros de Revisões

Versão	Data	Página	Notas da revisão	Responsável
1.0	30/05/2018	Todas	Criação do Documento	Rodrigo Abbuzzini (iAudit)
1.0	08/06/2018	Todas	Revisão do documento	Edson Teshima
1.0	11/07/2018	Todas	Aprovação da Diretoria	Fabio Machado
2.0	05/10/2020	Todas	Adequação ao novo Código de Ética e Conduta	Matheus Cunha (T4 Compliance)
2.0	19/10/2020	Todas	Revisão da Área de Compliance da EXTREME	Edson Teshima
2.0	30/10/2020	Todas	Aprovação	Comitê de Compliance
2.1	23/06/2021	9	Inclusão da referência ao Regulamento de Reembolso de Despesas	Matheus Cunha (T4 Compliance)
2.1	25/06/2021	9	Aprovação	Comitê de Compliance

Para quê serve essa Política?

A **POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS CORPORATIVAS** da Extreme Digital Solutions tem o objetivo de promover diretrizes e nortear condutas de colaboradores e terceiros com quem se relaciona, para a condução ética, íntegra e transparente de todas as trocas de gentilezas corporativas legítimas, buscando prevenir e mitigar qualquer risco de condutas corruptivas e demais atos ilícitos contra a administração pública nacional e estrangeira, contra o mercado, e contra a sociedade.

Essa Política é parte do Programa de Compliance da EXTREME, o **PROGRAMA NOSSA ÉTICA**, e deve ser lida e interpretada em conjunto com o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, para colaboradores e para terceiros, assim como com as políticas e procedimentos a ele relacionadas, que podem ser acessados em www.extreme.digital/compliance.

A quem se aplica essa Política?

A **POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS CORPORATIVAS** da EXTREME se aplica a todos os colaboradores (como sócios, estatutários, celetistas, prestadores de serviços e estagiários) e terceiros (como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio ou de prospecção e montagem de negócios) que se relacionam com a Companhia. A EXTREME espera que toda essa cadeia de produção compartilhe dos mesmos padrões de integridade praticados e fomentados pela Companhia, sempre em conformidade com as normas internas da empresa, bem como com todas as leis, normas e regulamentos vigentes.

Diretrizes Gerais

Às vezes, algumas pessoas podem entender “vale tudo” para fazer negócios, atender clientes, atingir as metas e entregar as demandas no prazo, mas isso não pode ser uma verdade! Defender os interesses da EXTREME é importante, mas é fundamental que todos os colaboradores e terceiros que se relacionam com a Companhia sempre atuem e tomem decisões de acordo com as leis e com os mais altos padrões de conduta, especialmente ética, transparência e integridade.

Quando se fala em brindes, presentes, cortesias e hospitalidades, fala-se em oferta ou aceite de produtos e serviços, com objetivo de divulgar negócios ou

estreitar laços e relações com clientes, futuros clientes, ou parceiros e futuros parceiros comerciais. Tais ações são legítimas, e ocorrem normalmente através de convite e custeio para almoços e jantares, de ingressos para eventos de entretenimento, ingressos para congressos e feiras de negócios, custeio de treinamentos e capacitações, de viagens, e outras modalidades de gentilezas corporativas legítimas.

Por outro lado, tais atos podem ser utilizados como forma de induzir ou influenciar agente público ou privado para que tome decisões (ou deixe de tomar) em favor de quem lhe proporcionou tais vantagens. Mas também podem se configurar vantagens, ainda que aparentemente lícitas, estejam em desconformidade com as leis e demais normas que se apliquem ao caso, inclusive políticas e normas internas que regulamenta a organização em que o beneficiário atua. Por consequência, sujeitam a companhia a uma série de riscos de financeiros, operacionais e reputacionais.

EXEMPLO: Uma grande companhia de telefonia brasileira foi condenada a pagar mais de R\$ 45 milhões por violar a Lei Anticorrupção, pelo simples fato de dar cortesias de jogos da Copa do Mundo 2014 a agentes públicos, mesmo que eles não tenham praticado qualquer ato em favor ou benefícios da empresa.

Assim, a Companhia incentiva que toda a sua cadeia de relacionamento compartilhe os mais altos padrões de integridade e conduta ética, exercendo sempre suas atividades em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, em especial as disposições da **Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”)** e do **Decreto 8.420/2015** (que regulamenta a referida lei). A Companhia reitera ainda a necessidade de que todos observem a validade das suas normas internas, como o Código de Ética e Conduta e demais políticas internas.

A EXTREME espera que todos tenham cuidado especial na oferta de brindes, presentes, cortesias e hospitalidades sempre que o beneficiário for um agente público, ex-agente público, ou pessoa a eles relacionadas.

Além do cuidado nas relações com agentes públicos e ex-agentes públicos, deve-se cuidado também no relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente (PEP), ou seja, toda pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos exerceu cargo ou ocupou função pública em posição relevante, como agentes políticos eleitos para o Poder Executivo ou Legislativo (federal, estadual, distrital ou municipal), ministros ou secretários de governo, assessores especial, entre outros. Também são consideradas PEP, familiares e pessoas de relacionamento próximo desses agentes políticos.

Em hipótese alguma colaboradores e terceiros que se relacionam com a EXTREME, ou que agem em seu nome, devem prometer, oferecer ou dar quantias em dinheiro ou mediante transações financeiras, assim como por meio de presentes, convites a eventos de entretenimentos, hospitalidades, contratações ou qualquer outro bem ou direito com valor agregado, a agentes públicos, ex-agentes públicos ou PEP, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, assim como a pessoa ou empresa que se apresente em seu nome ou benefício, mesmo que de sua parte não haja nenhum intuito de corrompê-los.

Para saber mais sobre as diretrizes de relacionamento com agentes públicos ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP) consulte a **Política de Relacionamento Comercial e Institucional com o Poder Público da EXTREME**, que pode ser acessada em www.extreme.digital/compliance.

Condutas corruptivas são proibidas também no relacionamento com agentes privados, como os colaboradores de nossos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

EXEMPLO: Receber uma cesta de presentes de um fornecedor ou prestador de serviços com quem a companhia tem contrato pode interferir na forma como que essa relação acontece. O mesmo pode acontecer ao dar uma garrafa de vinho cara para o colaborador de um cliente da companhia que decide se contrata ou não a nossa companhia.

É necessário buscar sempre aceitar ou ofertar itens que sejam de uso profissional e não pessoal, e que tenham sido ofertados formalmente por escrito para a pessoa jurídica e não para a pessoa física. Além disso, se faz necessário também verificar previamente se a oferta está de acordo com o **Código de Ética e Conduta de Colaboradores**, com o **Código de Ética e Conduta de Terceiros**, com esta Política, e com Código de Conduta e demais Políticas da empresa eventualmente beneficiada.

Diretrizes Específicas

A EXTREME repudia qualquer prática antiética e busca agir sempre no mais absoluto respeito e cumprimento de todas as suas obrigações legais e regras de concorrências, processos de compras, licitações e contratos, seja no setor público, no setor privado ou no terceiro setor.

Espera-se de colaboradores e terceiros que atuam em seu nome ou se relacionam comercialmente com a EXTREME sempre se certifiquem de que não há nenhum conflito de interesses ou expectativa de obtenção de vantagem indevida quando se ofertar ou receba quaisquer brindes, presentes, cortesias e hospitalidade. Por isso, são vedados o aceite e a oferta de qualquer item de valor (ainda que não tenha valor para quem oferta) sempre que:

- A intenção implícita ou explícita de quem oferta, seja a de influenciar uma decisão de negócio ou estratégica;
- Houver qualquer expectativa de recompensa ou favores futuros;
- A oferta esteja condicionada a alguma oportunidade de negócio, potencial, em andamento ou em prospecção.

Assim, brindes, presentes, cortesias e hospitalidades não podem ser utilizados como forma de induzir ou influenciar agente público ou privado para que tome decisões (ou deixe de tomar) em favor de quem lhe proporcionou tais vantagens. Gentilezas corporativas somente são legítimas e autorizadas pela EXTREME quando ocorrem como estratégia da companhia, assim como de seus valores e princípio, e não aparentam ou configuraram uma vantagem indevida.

A EXTREME estabelece três critérios para oferta de brindes, presentes, cortesias e hospitalidades (valor, quantidade e frequência), que valem para todos os seus públicos (setor público, privado ou terceiro setor), conforme tabela abaixo:

OFERTA OU RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, CORTESIAS E HOSPITALIDADES			
Item	Agentes		Frequência
	Agente Público	Agente Privado	
Brindes	Até R\$ 100,00 por oferta	Até R\$ 100,00 por oferta	A cada 12 meses (cumuladas todas as ofertas)
Presentes	Não autorizado	Até R\$ 200,00 por oferta	
Cortesias	Não autorizado	Até R\$ 200,00 por oferta	
Hospitalidades	Necessita de aprovação expressa do Comitê de Ética e Compliance	Até R\$ 200,00 por oferta	

Sempre que existirem situações que sejam discrepantes dos parâmetros de referência de valores e frequência autorizada nesta Política, o colaborador envolvido deve preencher o **FORMULÁRIO DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS CORPORATIVAS** (Anexo I) e submeter à **Área de Compliance**, preferencialmente antes da oferta ou aceite, para apreciação e eventual **aprovação pelo Comitê de Ética e Compliance da EXTREME**.

Diretrizes para oferta ou aceite de brindes

Brindes são todos os itens sem valor comercial (como calendários, agendas, chaveiros, canetas, camisetas, pen drive, canecas e outros acessórios), recebidos e ofertados a título de propaganda ou divulgação institucional do concedente, sempre gravados com o logotipo, nome ou identidade visual da pessoa ou empresa que está ofertando.

Os brindes podem ser concedidos a agentes públicos¹ ou privados, ou recebidos por colaboradores e terceiros que se relacionam com a EXTREME, desde que em valor total agregado limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por beneficiário, em um intervalo de tempo não inferior a 12 (doze) meses.

A oferta e aceite de brindes não requer autorização da área de Compliance da EXTREME, desde que todos sempre se atentem para o conceito de “brinde”, e a frequência com que se recebe ou oferta esse tipo de item. Situações discrepantes deverão ser submetidas ao Comitê de Ética e Compliance da EXTREME, conforme acima exposto.

Diretrizes para oferta ou aceite de presentes

Presentes são todos os produtos e serviços que possuam algum valor comercial (mesmo que não tenha valor para quem oferta), e que não se encaixem na definição de “brinde”. São exemplos de presentes: itens alimentícios (vinhos, chocolates, cestas em datas comemorativas) e itens de uso pessoal (livros, perfumes, bijuterias, relógios e outros).

No relacionamento com agentes públicos, presentes não são autorizados.²

A EXTREME limita a oferta ou aceite de presentes, no relacionamento com agentes privados (setor privado ou terceiro setor), desde que respeitado o limite do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por beneficiário, em uma única oferta, em um intervalo de tempo não inferior a 12 (doze) meses. Situações discrepantes deverão ser submetidas ao Comitê de Ética e Compliance, conforme exposto.

¹ Em conformidade com a Exposição de Motivos 37, de 18.08.2000, que institui o Código de Conduta da Alta Administração do Governo Federal (DOU 22.08.2000).

² Idem.

Ainda, nas situações de oferta de presentes a terceiros, é fundamental a verificação da viabilidade da concessão em conformidade com o Código de Conduta e políticas de compliance que o beneficiário esteja sujeito.

Colaboradores, terceiros ou representantes da EXTREME devem previamente obter autorização de seus superiores ou pontos focais para aceitar ou ofertar presentes, sempre justificando a pertinência do caso, respeitando a frequência máxima permitida por ano e os valores estabelecidos, e se atentando para que não ocorram oferta ou aceites de presentes no decorrer de negociações em andamento e que possam ser mal interpretadas.

Diretrizes para oferta ou aceite de cortesias

Cortesias são outras ofertas ou aceites de custeio de gentilezas frutos do relacionamento comercial ou institucional, que não se configurem como brindes ou presentes, como é o caso de convites para eventos ou entretenimentos. Pode ser com o objetivo viabilizar atividades de lazer (ingressos para shows, festas, campeonatos esportivos, apresentações culturais, passeios e demais eventos de natureza não corporativa), ou atividades de natureza profissional (feiras, cursos, exposições de vendas, congressos e outros).

No relacionamento com agentes públicos, cortesias não são autorizadas.³

A EXTREME limita a oferta ou aceite de cortesias, no relacionamento com agentes privados (setor privado ou terceiro setor), desde que respeitado o limite do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por beneficiário, em uma única oferta, em um intervalo de tempo não inferior a 12 (doze) meses. Situações discrepantes deverão ser submetidas ao Comitê de Ética e Compliance, conforme exposto.

Ainda, nas situações de oferta de cortesias a terceiros, é fundamental a verificação da viabilidade da concessão em conformidade com o Código de Conduta e políticas de compliance que o beneficiário esteja sujeito.

Na oferta e aceite de cortesias, todos os colaboradores da EXTREME devem se atentar para que tal situação seja justificada formalmente, esteja de acordo com a estratégia de marketing, estejam voltadas para a divulgação legítima de produtos e serviços das partes envolvidas, e se atentando para que não ocorram ofertas ou aceites de cortesias no decorrer de negociações em andamento sem o conhecimento da Área de Compliance.

³ Idem.

Diretrizes para oferta ou aceite de hospitalidades

Hospitalidade pode ser entendida como a oferta ou aceite de custeio de despesas de viagens (transporte, hospedagem e outras despesas pertinentes), assim como de alimentação para eventos ou reuniões de natureza corporativa.

A EXTREME limita a oferta ou aceite de hospitalidades no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por beneficiário, em uma única oferta, em um intervalo de tempo não inferior a 12 (doze) meses. Nos casos em que esses valores precisem ser ultrapassados, é necessário haver prévia autorização do departamento de Compliance.

Despesas de hospitalidades com agentes públicos necessitam de aprovação expressa do Comitê de Ética e Compliance da EXTREME. O eventual custeio, por colaboradores e terceiros, sem essa autorização impedem qualquer reembolso das despesas.

Na oferta e aceite de hospitalidade, colaboradores da EXTREME devem se atentar para que tal situação esteja de acordo com as estratégias da companhia, estejam voltadas para a divulgação legítima de produtos e serviços das partes envolvidas, e não aconteçam no decorrer de negociações em andamento sem o conhecimento da área de Compliance da EXTREME.

Por fim, não são permitidas ofertas de hospitalidade de caráter pessoal e direcionadas a pessoas envolvidas em negociações com a parte ofertante (ou pessoas por elas indicadas), tão pouco extensivo a pessoas relacionadas como familiares e pessoas do relacionamento pessoal.

Nos casos em que colaboradores da EXTREME custearem despesas relacionadas a refeições de clientes, parceiros ou de colaboradores, os reembolsos devem seguir as diretrizes da **Política Anticorrupção**, da **Política de Política de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos** e, especialmente, os parâmetros estabelecidos no **Regulamento de Reembolso de Despesas**.

Outras disposições

Sempre que o colaborador ou aquele que age em nome da EXTREME receber uma oferta de brinde, presente, cortesia ou hospitalidade, ou qualquer item de valor, e esta oferta não estiver de acordo com as normas da companhia, é

recomendado que se recuse imediatamente. Em caso de não ser possível a recusa imediata, se faz necessário relatar o caso para a área de Compliance da EXTREME para que a situação seja tratada de forma correta.

Eventualmente, clientes, parceiros e outras organizações podem solicitar doações e patrocínios para eventos, festividades e outras comemorações. Nestes casos, deve ser consultada a **Política de Doações e Patrocínios da EXTREME**, que pode ser acessada em www.extreme.digital/compliance.

Nos casos em que um colaborador da EXTREME estiver alocado em outra organização e desejar participar de eventos, festas comemorativas e outras festividades internas, este deve custear sua participação com recursos próprios, ficando a cargo da EXTREME apenas custear a participação quando se trata de eventos de caráter profissional.

Deve-se tomar cuidado para que a oferta e o aceite não se tornem práticas habituais junto ao mesmo indivíduo ou empresa. Sempre que a ocorrência se der duas ou mais vezes ao ano, a área de Compliance da EXTREME deve ser informada e consultada.

Todos os itens entregues em oferta precisam ser devidamente apontados dos nos registros contábeis da EXTREME de forma exata e verídica.

A EXTREME proíbe e repudia o aceite ou a oferta de dinheiro em espécie ou por meio de transação eletrônica, vale-presentes ou equivalentes junto a colaboradores, terceiros, parceiros e clientes.

Toda e qualquer situação possa representar uma violação a essa Política deve ser levada previamente ao conhecimento da EXTREME, por meio da área de compliance ou do canal **Nossa Linha Ética**, indicado ao final dessa Política, que também pode ser acessado em www.extreme.digital/compliance. A situação será analisada junto ao **Comitê de Ética e Compliance da EXTREME**, a fim de que medidas preventivas e mitigatórias sejam tomadas, se necessário.

Responsabilidades

Compete à **Área de Compliance da EXTREME** a responsabilidade pela gestão, monitoramento, aplicação e atualização dessa Política, sob a supervisão do **Comitê de Ética e Compliance da EXTREME**.

Engajamento das Lideranças da EXTREME

No entanto, **toda liderança da EXTREME deve liderar pelo exemplo**. Os líderes das áreas estratégicas, táticas e operacionais da companhia devem orientar suas equipes, inclusive na chegada de novos membros, sobre o Código de Conduta, essa Política e as questões éticas, em toda e qualquer situação que seja possível. Ainda, devem sempre se dispor a tirar dúvidas e engajar os colaboradores e terceiros com que se relaciona com o cumprimento das referidas normas. Por fim, jamais devem acobertar ou ignorar situações e problemas de natureza ética ou violações às mesmas, tão pouco repreender ou pressionar colaborador ou terceiro por formular um relato ou contribuir em uma apuração interna.

Aceitação da Política

Após a aprovação e durante toda a sua vigência, a presente Política será comunicação e publicada ao seu público alvo, colaboradores ou terceiros, que pode ser acessada em www.extreme.digital/compliance. Dessa forma, devem buscar o conhecimento, adesão e fiel cumprimento às disposições propostas, assim como a atualização das informações em caso de dúvidas ou revisões.

Nossa Linha Ética

O canal **Nossa Linha Ética** é o meio totalmente confidencial e anônimo, oferecido pela EXTREME para que o nosso público interno e externo possa compartilhar eventuais dúvidas, sugestões, reclamações ou suspeitas de violação ao nosso Código de Conduta, às demais políticas e normas internas relacionadas ao Programa de Compliance da EXTREME (**Programa Nossa Ética**) ou à legislação vigente.

O canal é gerenciado em ambiente externo por uma empresa especializada, garantido sigilo, segurança e independência. Para acessar, escolha um dos meios disponíveis:

Via web: <http://extreme.digital/eds/nossa-etica/>

Via telefone: 0800 799 9934

Via e-mail: canaldedenuncia.extremedigital@iaudit.com.br

Se na condução de suas atividades, surgir alguma dúvida sobre a conformidade de seus atos, pare o que estiver fazendo e consulte a sua liderança, a área de Compliance, ou entre em contato com o canal “Nossa Linha Ética”.

Medidas Disciplinares

A violação desta **Política**, no todo ou em parte, poderá sujeitar o infrator a advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho aos colaboradores, bem como suspensão, rescisão contratual e acionamento da Cláusula de auditoria, em caso de Terceiros. Além disso, penalidades civis, criminais e administrativas podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção, desta Política ou do Código de Conduta da EXTREME.

Comunicação e Treinamento

Versão	Abrangência	Método	Justificativa
1.0	Comunicação	Publicação do Documento	
2.0	Todas	Publicação no Portal do Programa Nossa Ética/ Comunicação por Material Impresso e Digital ou Vídeo/ Treinamento Presencial ou Online	Colaboradores e terceiros que representam a EDS necessitam ser comunicados e treinados periodicamente sobre as disposições desta política

ANEXO I – Formulário de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias Corporativas

INSTRUÇÕES: Esse Formulário deve ser preenchido em situações que sejam discrepantes dos parâmetros de referência da **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias Corporativas** da EXTREME e que necessitem ser comunicadas à Área de Compliance, preferencialmente antes da oferta ou aceite.

Nome completo do responsável pelo preenchimento:	
Cargo/Função:	Área/Departamento:
Nome do Terceiro (concedente ou beneficiário):	
Organização onde o Terceiro atua:	Cargo/Função do Terceiro:
O Terceiro é ou foi agente público nos últimos 05 (cinco) anos? Em caso positivo, favor informar função e órgão.	
Razões ou justificativa:	

Declaro para os devidos fins que estou ciente do teor do Código de Ética e Conduta dos Colaboradores EXTREME (se colaborador), do Código de Ética e Conduta de Terceiros da ENTREME (se Terceiro), bem como das demais que compõem o Programa NOSSA ÉTICA, e que atuo e atuarei em conformidade com todas as suas disposições.

Local:

Data:

Assinatura:

[ESSE FORMULÁRIO PODERÁ SER REPRODUZIDO EM MEIO ELETRÔNICO – FORMULÁRIO WEB]